



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 306, DE 11 DE AGOSTO DE 1999.

Autoriza o Chefe do Executivo a doar imóveis da Municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar imóveis de propriedade da Municipalidade, situados no loteamento denominado Conjunto Habitacional Bela Vista, aos atuais detentores da posse dos referidos bens.

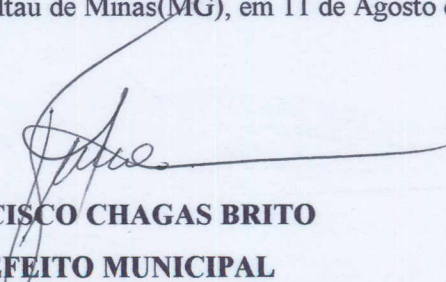
Art. 2º - As despesas com custas e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta lei serão custeadas pelo donatário, ou pelo Município, em havendo disponibilidade financeira.

Art. 3º - Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente a cláusula de inalienabilidade do imóvel pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do seu efetivo recebimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 91, de 28/12/92.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 11 de Agosto de 1999.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL